MODELO DE PETIÇÃO

QUEIXA-CRIME. CALÚNIA. *NOTITIA CRIMINIS*. EXCLUSÃO DO SÓCIO. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), oferecer QUEIXA CRIME com fundamento no artigo 100, §2º do Código Penal, artigos 30, 41 e 44 do Código de Processo Penal em face de (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), pela PRÁTICA DO CRIME DE CALÚNIA previsto no artigo 138 do Código Penal Brasileiro, pelos motivos e fundamentos que se seguem:

**I – DOS FATOS**

Antes de tudo, necessário se faz destacar que QUERELANTE e QUERELADA são sócios da sociedade empresária ..., CNPJ n.º ..., pessoa jurídica de direito privado situada à Rua ..., n.º ..., bairro ..., CEP ..., .../..., tudo conforme comprovam os documentos em anexo (doc. n. ...).

Nesse sentido, o QUERELANTE, valendo-se da previsão existente no contrato social de referida sociedade empresária, notificou a QUERELADA sobre o seu interesse em alienar a sua participação na sociedade a terceiro.

Todavia, tal situação fez com que a QUERELADA se revoltasse, sendo certo que a partir de então esta passou a agir de maneira a prejudicar o QUERELANTE tanto em sua esfera pessoal quanto patrimonial.

Até que, no dia ..., a QUERELADA protocolou perante a JUNTA COMERCIAL DE ... o pedido de averbação da ...ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da sociedade empresária ..., tendo a alteração sido averbada no dia ..., tudo conforme pode se verificar do documento em questão.

Em tal alteração contratual, a QUERELADA, agindo de forma ILEGAL, excluiu o QUERELANTE do quadro societário da ..., sem que a ele tenha sido dado qualquer direito de defesa, alegando para tanto ter utilizado da faculdade do Artigo 1.085, parágrafo único do Código Civil.

Segundo consta na ...ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, a QUERELADA, no intuito de “*provar*” ato grave cometido pelo QUERELANTE que justificasse a sua expulsão da sociedade empresária, acusou o QUERELANTE das seguintes condutas:

a) a exigência recorrente de recebimento da partilha de lucros de forma igualitária entre os sócios da Sociedade, desproporcional ao capital social, sem deliberação e aprovação disso pela maioria do capital social, gerando desentendimento grave entre os sócios tumultuando cotidiano da Sociedade;

b) uso abusivo da condição de administrador para pagar, em proveito próprio, a participação nos lucros igual à da sócia titular de 62% (sessenta e dois por cento) das quotas, apesar de deter somente 38% (trinta e oito por cento) das quotas;

c) uso abusivo da condição de administrador para realizar diversos pagamentos, através de emissão de cheques, sem comprovar a razão das saídas de tais valores do caixa da Sociedade por documentos idôneos a fundamentar tais pagamentos, nem o (s) beneficiário (s) dele (s);

d) insistência acerca da permanência dos pagamentos realizados por cheques - mencionado na alínea anterior -, mesmo após tal prática ter sido identificada pela sócia majoritária e administradora e vedada por ela em ..., gerando desentendimento grave entre os sócios e tumultuando o cotidiano da Sociedade, especialmente no tocante ao Setor Financeiro;

e) insistência quanto ao fornecimento a terceiros de informações internas, sigilosas, sobre a situação econômico-financeira da Sociedade ou sobre qualquer outro tema que não foi objeto de divulgação, pela Sociedade, mesmo após ter sido alertado quanto à gravidade disso e advertido quanto à discordância da sócia majoritária nesse sentido, em ...;

f) resistência e desobediência quanto à discordância da sócia majoritária no tocante à conduta mencionada na alínea anterior, com eventual divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da Sociedade, manifestada expressamente pelo sócio minoritário, em ...;

g) uso abusivo da condição de administrador para convocar, desnecessariamente e em proveito próprio, reuniões de sócios, desde o intuito segundo semestre de ..., com o claro intuito de agravar os desentendimentos entre os sócios, abalando a *affectio societatis* e tumultuando o cotidiano da Sociedade, tendo inclusive instalado algumas, colocando os temas em deliberação mesmo sem a presença da sócia titular de 62% (sessenta e dois por cento) do capital social.

No que se refere aos fatos acima, o QUERELANTE, desde já, destaca que TODOS SÃO ABSOLUTAMENTE FALACIOSOS, não possuindo a QUERELADA qualquer prova da ocorrência destes fatos.

Aliás, vale à pena apontar que, no dia ..., a ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ..., por meio do Desembargador Doutor ..., determinou nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ... a suspensão dos efeitos da ...ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, valendo mencionar o seguinte trecho da decisão (íntegra em anexo):

“(...) *Não bastasse, verifica-se ser imprescindível a instauração do contraditório, mormente considerando a ausência de indícios que justifiquem a “justa causa” e demais imputações feitas pela agravada em suas manifestações extrajudiciais.*

*Assim, pelo menos até que ajuizada a ação principal e formada a relação processual, entendo ser medida de extrema prudência a suspensão dos efeitos da exclusão do sócio agravante.*

*Assim sendo, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do CPC, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar a suspensão dos efeitos da exclusão do sócio agravante.*

*Oficie-se o douto magistrado de primeiro grau, com urgência, comunicando-lhe sobre o teor dessa decisão e requisitando-lhe as informações que entender pertinentes*.”

Logo, prima facie, não restam dúvidas quanto à falsidade das imputações feitas pela QUERELADA por meio da ...ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Não bastasse isso, a QUERELADA juntou, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ..., no dia ..., *notitia criminis* na qual atribui ao QUERELANTE a prática do crime de apropriação indébita, senão vejamos:

(*print* do Agravo de Instrumento)

Ao assim proceder, a QUERELADA praticou, em ato diverso, mais uma vez o crime de Calúnia, tendo em vista ter exposto tal acusação para terceiros, ao juntá-la em processo judicial sem qualquer tipo de sigilo.

Em que pesem todas as acusações feitas pela QUERELADA serem falaciosas, para fins da presente QUEIXA CRIME, ganha destaque as seguintes acusações feitas pela QUERELADA, as quais são definidas pela legislação como CRIME:

*Conduta descrita no item Tipificação Criminal Uso abusivo da condição de administrador para pagar, em proveito próprio, a participação nos lucros igual à da sócia titular de 62% (sessenta e dois por cento) das quotas, apesar de deter somente 38% (trinta e oito por cento) das quotas;*

*Artigo 168 do Código Penal*

*Uso abusivo da condição de administrador para realizar diversos pagamentos, através de emissão de cheques, sem comprovar a razão das saídas de tais valores do caixa da Sociedade por documentos idôneos a fundamentar tais pagamentos, nem o(s) beneficiário(s) dele (s);*

*Artigo 155 do Código Penal*

*Resistência e desobediência quanto à discordância da sócia majoritária no tocante à conduta mencionada na alínea anterior, com eventual divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da Sociedade, manifestada expressamente pelo sócio minoritário, em ...*

*Artigo 154 do Código Penal e Artigo 195, inciso XI da Lei Nº 9.279*

Evidentemente, a conduta praticada por parte da QUERELADA no sentido de proceder à atribuição dos fatos acima de forma falaciosa em desfavor do QUERELANTE afrontou a sua honra objetiva, sendo certo que, por se tratarem de fatos descritos como CRIMES, não resta ao QUERELANTE alternativa senão a da propositura da presente QUEIXA-CRIME.

**II- DO DIREITO – DA CARACTERIZAÇÃO DA CALÚNIA**

**A) DOS FATOS IMPUTADOS SEREM DEFINIDOS COMO CRIME**

Nos termos do Artigo 138 do Código Penal, comete o crime de calúnia quem imputa a alguém, de forma falsa, fato descrito como crime.

Nesse sentido, vejamos a previsão da norma legal supracitada.

*Calúnia*

*Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa*.

No caso em comento, nos moldes do já apontado, a QUERELADA imputou ao QUERELANTE as seguintes condutas:

1- uso abusivo da condição de administrador para pagar, em proveito próprio, a participação nos lucros igual à da sócia titular de 62% (sessenta e dois por cento) das quotas, apesar de deter somente 38% (trinta e oito por cento) das quotas;

2- uso abusivo da condição de administrador para realizar diversos pagamentos, através de emissão de cheques, sem comprovar a razão das saídas de tais valores do caixa da Sociedade por documentos idôneos a fundamentar tais pagamentos, nem o(s) beneficiário(s) dele (s);

3- resistência e desobediência quanto à discordância da sócia majoritária no tocante à conduta mencionada na alínea anterior, com eventual divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da Sociedade, manifestada expressamente pelo sócio minoritário, em ...;

Tais condutas são tipificadas como crime pela legislação brasileira conforme se verá abaixo.

A primeira das condutas imputadas pela QUERELADA se amolda ao previsto no Artigo 168 §1º, inciso III do Código Penal que assim assevera:

*Apropriação indébita*

*Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*Aumento de pena*

*§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:*

*(...)*

*III - em razão de ofício, emprego ou profissão*.

Perceba que a afirmação da QUERELADA é no sentido de que o QUERELANTE usava de sua condição de administrador, ou seja, de seu ofício, para se apropriar indevidamente de valores pertencentes à sociedade empresária e/ou da QUERELADA. Por essa razão, o crime por ela descrito não se trata de crime simples, mas sim de crime com causa de aumento de pena, agravando ainda mais a acusação FALACIOSA por ela feita.

Já no que se refere à segunda conduta, a QUERELADA, denota-se que esta acusa o QUERELANTE, literalmente, de estar FURTANDO a sociedade empresária, de modo que a conduta por ela dita se *subsume* ao Crime previsto no Artigo 155 do Código Penal que assim dispõe:

*Furto*

*Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:*

*Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa*.

Por fim, há ainda a acusação de que o QUERELANTE estaria divulgando ou revelando a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da Sociedade.

Notadamente, tal conduta se *subsume* aos crimes previstos no Artigo 154 do Código Penal e no Artigo 195, inciso XI da Lei Nº 9.279 que assim estão redigidos:

*Violação do segredo profissional*

*Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis*.

*CAPÍTULO VI*

*DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL*

*Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:*

*(...)*

*XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato*;

E aqui vale um adendo importante, nas palavras do ilustre professor ROGÉRIO GRECO[[1]](#footnote-1), não se mostra necessário que o agente ativo do crime de calúnia descreva de forma expressa o tipo penal, bastando que este os fatos descritos se amoldem aos tipos penais.

Senão vejamos o que diz o doutrinador acima referenciado:

“*É possível que o agente, ao atribuir a alguém falsamente a prática de um fato definido como crime, não o faça de forma expressa, podendo ser a calúnia, assim, considerada implícita ou equívoca e reflexa.*

*Implícita ou equívoca seria a calúnia quando o agente, embora não expressamente, permitisse que o interlocutor entendesse a mensagem dada, que contém a imputação falsa de um fato definido como crime, como no exemplo daquele que diz: "Eu, pelo menos, nunca tive relações sexuais à força com nenhuma mulher", dando a entender que o agente havia praticado um crime de estupro.*

*Reflexa, no exemplo de Hungria, pode ocorrer quando o agente diz, por exemplo, que um juiz decidiu o fato dessa forma porque foi subornado.*

*Com relação ao juiz, a calúnia é entendida como expressa, uma vez que o agente está a ele atribuindo falsamente um fato definido como delito de corrupção passiva, e reflexa no que diz respeito àquele beneficiado com a decisão, uma vez que teria praticado, a seu turno, o delito de corrupção ativa*.”

Assim sendo, não resta dúvida de que as imputações feitas por parte da QUERELADA SÃO TIPIFICADAS COMO CRIME, estando presente a imputação de fato descrito como crime.

**B) DA FALSIDADE DOS FATOS – AMPLA**

No que se refere ao elemento normativo do tipo quanto à falsidade dos fatos, necessário se faz destacar que a QUERELADA tem total conhecimento de que o QUERELANTE não praticou nenhuma das condutas por ela descrita, posto que não há sequer indícios das condutas em questão.

Aliás, quanto ao tema, pedimos vênia para citar, mais uma vez, os dizeres da decisão do dia ..., da ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ..., que por meio do Desembargador Doutor ..., nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ..., assim asseverou:

“(...) *Não bastasse, verifica-se ser imprescindível a instauração do contraditório, mormente considerando a ausência de indícios que justifiquem a “justa causa” e demais imputações feitas pela agravada em suas manifestações extrajudiciais. Assim, pelo menos até que ajuizada a ação principal e formada a relação processual, entendo ser medida de extrema prudência a suspensão dos efeitos da exclusão do sócio agravante. Assim sendo, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do CPC, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar a suspensão dos efeitos da exclusão do sócio agravante. Oficie-se o douto magistrado de primeiro grau, com urgência, comunicando-lhe sobre o teor dessa decisão e requisitando-lhe as informações que entender pertinentes*.”

Demais disso, em razão da decisão acima, a QUERELADA apresentou, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ..., PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Ao analisar referido pedido, o Desembargador Doutor ..., no dia ... assim decidiu:

“*Analisando atentamente os autos, tenho que as razões expostas pela agravada não são capazes de promover o juízo de reconsideração da decisão que deferiu o efeito pretendido pelo agravante, eis que, de fato, a prudência recomenda a suspensão de sua exclusão. Isso porque, há de se reconhecer a necessidade de dilação probatória diante do momento processual precário de cognição sumária, tratando-se na verdade de tutela antecipada antecedente, sem sequer ter sido instaurado o processo de conhecimento. A meu ver, o caso recomenda extrema prudência, notadamente considerando o fato de que o agravante foi excluído da sociedade sob inúmeras acusações imputadas pela agravada, sua sócia, todavia, pelo menos do que consta dos autos até o momento, sem qualquer comprovação ou sequer providência, já que graves os fatos alegados. Não há no caderno processual um boletim de ocorrência ou qualquer documento que demonstrasse a prática dessas atividades. Merece atenção o fato de que o agravante foi excluído da sociedade 1 dia após a data em que seria realizada a reunião para APURAÇÃO de determinadas questões, cuja ausência está justificada pelo documento de ordem nº ... (página ...). A propósito, confira-se a ordem do dia da referida reunião, constante do edital de ordem nº ...:*

*“[...] vem a sócia majoritária e administradora ..., CPF n.º ... – titular de ... (...) quotas, que perfaz 62% (sessenta e dois por cento) do capital social –, conforme previsto no art. 1.072, do Código Civil brasileiro, promover a presente convocação de Vossa Senhoria para participar da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, conforme disposto no art. 1.073, I, do Código Civil, a ser realizada no dia ..., às ...h, na sede da ..., com a seguinte ordem do dia:*

*i.) Adoção de medidas urgentes e necessárias para a apuração acerca da emissão de cheques mensais, para pagamentos não esclarecidos pelo administrador ...;*

*ii.) Adoção de atos visando à apuração sobre a eventual irregularidade de tais pagamentos e a possível responsabilização pessoal e ilimitada do responsável por tais pagamentos;*

*iii.) Deliberação sobre as medidas a serem tomadas pela Sociedade, para estancar tal prática e a eventual ilegalidade dela;*

*iv.) Deliberação quanto à forma de participação dos sócios nos lucros da Sociedade.”*

*Ora, por todo o exposto e, mais uma vez, atento a necessidade de se observar os estreitos limites da decisão agravada, sob pena de supressão de instância, entendo que restou suficientemente demonstrado o risco de irreversibilidade caso mantida a exclusão do agravante sem a necessária comprovação da justa causa (conforme previsão contratual constante da cláusula 12 – item 12.6) e o cumprimento do artigo 1.085 do CC*.”

Logo, está mais do que provado que as imputações são absolutamente falsas, tendo a QUERELADA total conhecimento da falsidade das afirmações.

Outrossim, é fundamental apontar que o QUERELANTE é pessoa de reputação ilibada, não tendo contra si qualquer tipo pecha criminal, se tratando de pessoa honesta, gozando de prestígio ímpar em seu ramo de atuação. Aliás, visando demonstrar o acima dito, o QUERELANTE traz em anexo a sua certidão de antecedentes criminais e sua certidão negativa criminal, o que escancara, de vez por todas, serem falsos os fatos criminosos indevidamente imputados a ele pela QUERELADA.

Por fim, quanto ao tema, vejamos o seguinte ensinamento do Professor CEZAR ROBERTO BITENCOURT[[2]](#footnote-2):

“*A imputação, para constituir crime, tem de ser falsa. A falsidade da imputação pode ter duas ordens de razões: pode ocorrer a falsidade porque o fato não existiu, ou porque, embora o fato tivesse existido, a imputação da autoria não é verdadeira, ou seja, o fato existe, mas o imputado não é seu autor. Logo, a falsidade da imputação pode recair sobre o fato ou sobre a autoria do fato. Na primeira hipótese o fato é inexistente; na segunda, a existência ou ocorrência do fato é verdadeira, falsa é a imputação da autoria. Qualquer das duas falsidades satisfaz a elementar normativa exigida pelo tipo penal.*

*Presume-se a falsidade da imputação, até que se prove o contrário. Se o fato é verdadeiro, fica completamente afastada a ideia de crime, mesmo naquelas hipóteses em que não se admite a exceção da verdade, por faltar-lhe a elementar típica: falsamente.*

*Se o agente está convencido de que a imputação é verdadeira, não responde pelo crime, pois incorre em erro de tipo, por ignorar uma elementar do tipo - falsamente -, ou seja, não sabe o que faz. A certeza do agente, embora errônea, de que a imputação é verdadeira impede a configuração do dolo. Se tiver dívida sobre a falsidade, deverá abster-se da ação de imputar o fato ao sujeito passivo, caso contrário responderá pelo crime, por dolo eventual, na modalidade do caput*.”

Logo, não restam dúvidas de que a QUERELADA tinha total conhecimento de serem as imputações por ela feitas absolutamente falaciosas, incorrendo assim, no crime de calúnia.

**C) DA INTENÇÃO EM CALUNIAR**

Importante ainda salientar que no presente caso, o elemento subjetivo do tipo, qual seja o dolo de caluniar, está mais do que evidente.

Ora, conforme já mencionado, a QUERELADA se valeu das acusações com o objetivo de imputar ao QUERELANTE uma falta grave, tudo com a finalidade de dar azo à utilização da previsão do Artigo 1.085, parágrafo único do Código Civil.

Aliás, vejamos o que determina a norma em comento:

*Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.*

*Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa*.

Nesse sentido, como a QUERELADA não tinha qualquer prova do cometimento de qualquer falta grave por parte do QUERELANTE esta, para atentar contra a sua honra e literalmente “*cavar*” uma falta grave, resolveu acusar o QUERELANTE dos crimes já tratados na presente demanda, ainda que não tivesse, conforme bem destacado pelo Desembargador Doutor ..., “*qualquer comprovação ou sequer providência, já que graves os fatos alegados. Não há no caderno processual um boletim de ocorrência ou qualquer documento que demonstrasse a prática dessas atividades*.”

Em outras palavras, a solução encontrada pela QUERELADA foi a de acusar o QUERELANTE de ter praticado crimes, com o designo específico de caluniá-lo e justificar a exclusão desse da Sociedade ... valendo-se da previsão contida no Artigo 1.085 do Código Civil. Ademais, a própria QUERELADA chegou a apresentar *notitia criminis* em face do QUERELANDO, o acusando, FORMALMENTE, da prática do CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

E para tanto, se valeu ela exatamente dos fatos contido na famigerada ...ª Alteração Contratual.

E para que não restem dúvidas quanto ao acima dito, vejamos o seguinte trecho da *notitia criminis*, a qual o QUERELANTE somente teve conhecimento em razão de a QUERELADA ter procedido com sua juntada nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº .... Importante salientar que a íntegra da sobredita *notitia criminis* está em anexo a presente QUEIXA CRIME, tudo para possibilitar a este juízo a devida apreciação do feito.

Aliás, há um fato bastante emblemático nessa *notitia criminis*.

Curiosamente, ela somente foi apresentada no dia ..., ou seja, APÓS AS DUAS DECISÕES PROLATADAS pela ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ..., por meio do Desembargador Doutor ..., nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ...

Evidentemente, após a QUERELADA ter praticado o crime de calúnia com o registro da ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, e a decisão nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ... ter evidenciado a ausência de qualquer indício dos fatos narrados, a QUERELADA procura o douto MINISTÉRIO PÚBLICO pare tentar “*corrigir a rota*”.

Certo é que, ao assim proceder, a QUERELADA nada mais fez do que provar, de forma definitiva, que essa tinha sim a intenção de caluniar o QUERELANTE.

Por fim, mas não menos importante, é fulcral apontar que a QUERELADA não pode ser tratada como “*homem médio*”, tendo em vista que esta possui larga formação na área do direito, possuindo assim TOTAL CONSCIÊNCIA DA TIPICIDADE DE SUA CONDUTA, não podendo esta alegar que não tinha intenção de caluniar.

Nesse sentido, eis o *curriculum* da QUERELADA:

(*print* do *curriculum*)

Por óbvio, com o conhecimento e formação da QUERELADA, esperava-se dela conduta completamente diversa, não merecendo prosperar a eventual alegação de que ela não quis caluniar o QUERELANTE, eis que, repita-se, ela tem total conhecimento da irregularidade da conduta por ela perpetrada.

**D) DA LATENTE PUBLICIDADE DAS IMPUTAÇÕES**

Por fim, quanto à publicidade dos atos imputados, esta está mais do que evidenciada.

Em primeiro lugar, as imputações das condutas foram cometidas de forma expressa e por MEIO PÚBLICO, tendo em vista que a QUERELADA as colocou na ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, e a levou a registro perante a JUNTA COMERCIAL.

Assim sendo, a QUERELADA DEU PUBLICIDADE aos fatos ao submetê-los ao registro perante entidade pública, cujo acesso está franqueado PARA QUALQUER DO POVO.

Nesse sentido, vejamos os seguintes trechos extraídos da ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL registrada na JUNTA COMERCIAL:

(*print* alteração contratual)

Demais disso, a própria conduta da QUERELADA em ter JUNTADO AOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ... a *notitia criminis*, também contribuiu para dar publicidade para a acusação, tendo em vista que referido documento foi juntado sem qualquer tipo de sigilo no processo judicial em questão.

Evidentemente, não custa lembrar que ao não atribuir sigilo e não se tratando a causa com segredo de justiça, TODAS AS PESSOAS QUE ACESSAREM OS AUTOS poderão ver a acusação por ela feita em desfavor do QUERELANTE, ficando cabalmente comprovada a exposição do fato para terceiros, em nítida afronta à honra do QUERELANTE.

Não bastasse tudo isso, a QUERELADA fez questão de comunicar a TODOS OS EMPREGADOS da ... que o QUERELANTE havia sido excluído da sociedade empresária e que a alteração contratual estava registrada na Junta Comercial de ..., apontando ainda que o comunicado visava “*prevenir direitos e conservar obrigações*” tratando o QUERELANTE como verdadeiro bandido.

Senão vejamos a comunicação em questão:

(*print* da comunicação)

Dessa feita, resta evidenciada a atribuição de publicidade às acusações feitas, de modo que, na visão do QUERELANTE, todos os elementos necessários para a caracterização do CRIME DE CALÚNIA estão presentes.

**III – DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES**

Nos termos do Artigo 70 do Código Penal, há concurso formal de crimes quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.

Nesse sentido vejamos a dicção legal do artigo acima citado:

*Concurso formal*

*Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior*.

No caso em comento, nos termos do já destacado, a QUERELADA, por meio de um único ato, qual seja a ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, cometeu 3 crimes de calúnia, tendo em vista ter acusado o QUERELANTE da prática de 3 fatos distintos definidos como crime.

Logo, há na hipótese concurso formal de crimes, devendo a pena prevista no Artigo 138 do Código Penal ser majorada segundo a regra do Artigo 70 do Código Penal.

Importante destacar que o concurso formal em questão ocorreu mediante a averbação da ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ou seja, se tratando de um único ato.

**IV – DO CONCURSO MATEIRAL DE CRIMES: Inobstante o concurso formal, a QUERELADA**

também incorreu em CONCURSO MATERIAL, nos termos do Artigo 69 do Código Penal que assim assevera:

*Concurso material*

*Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.*

*§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código.*

*§ 2º - Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais*.

No caso em comento, além da conduta referente à ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na qual a QUERELADA imputou por 3 (três) vezes a prática de crimes pelo QUERELANTE, esta, nos termos do já dito na presente peça, juntou, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº ..., no dia ..., *notitia criminis* na qual atribui ao QUERELANTE a prática do crime de apropriação indébita.

Evidentemente, ao assim proceder, a QUERELADA praticou, em ato diverso, mais uma vez o crime de Calúnia, tendo em vista ter exposto tal acusação para terceiros, ao juntá-la em processo judicial sem qualquer tipo de sigilo.

Dessa feita, além do Concurso Formal, está presente o Concurso Material, devendo a pena do Artigo 138 do Código Penal ser aplicada de forma cumulativa para os dois casos, nos termos do Artigo 69 do Código Penal.

**V –PEDIDOS**

***Ex positis***, o QUERELANTE pede e requer:

a) seja designada audiência de conciliação, na forma do artigo 520 do CPP;

b) em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente QUEIXA CRIME, com a respectiva citação da QUERELADA para responder aos termos da ação penal e, ao final, julgado procedente o pedido para condenar a QUERELADA como incursa na pena do ARTIGO 138 do Código Penal em razão da prática de 04 (QUATRO) CRIMES DE CALÚNIA cometidos contra o QUERELANTE, devendo ainda a pena ser aplicada nos moldes dos Artigos 69 e 70 do Código Penal em razão do CONCURSO MATERIAL E FORMAL DE CRIMES;

c) intimação do Ministério Público para que este, caso assim entenda, se manifeste sobre a presente demanda;

d) a fixação de valor de indenização pelos prejuízos causados à honra objetiva do QUERELANTE, nos termos do artigo 387, IV, do CPP;

e) a condenação da QUERELANTE no pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência.

Por fim, como no presente caso a ocorrência do crime de Calúnia pode ser comprovada mediante a farta prova documental ora anexada, o QUERELANTE deixa de arrolar testemunhas.

Valor da causa: R$ ... (...)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume II . 12. ed. rev. e atual. Até 1° de janeiro de 2015. Niterói, RJ: Impetus, 2015 [↑](#footnote-ref-1)
2. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. [↑](#footnote-ref-2)